



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira autorizada pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade, para processamento da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais, estatutários, comissionados, pensionistas e aposentados do Município de Vieiras/MG.

1.2 O número total de funcionários que compõe o quadro de pessoal, conforme informado pela Divisão de Pessoal desta Prefeitura, é de 296 (duzentos e seis).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Faz-se necessária a contratação de instituição financeira uma vez que a administração pública municipal, não é capaz de atender todos os servidores nos serviços objeto desse termo de referência.

A contas presente contratação tem por necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da Prefeitura do Município de Vieiras, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade. O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como fundamento legal Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Uma vez que o município de Vieiras é de pequeno porte, com aproximadamente 3 608 habitantes, segundo dados do IBGE . O município possui apenas uma instituição financeira capaz de atender de forma satisfatória os servidores públicos municipais, sendo a COOP CRED CREDISUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.656.789/0001-76, uma vez que possui espaço amplo, caixa eletrônico, atendimento da gerencia e demais funções necessárias para o bom andamento do processo.

Nessa toada, não há o que se falar em competitividade logo que não há outras instituições na cidade para a prestação dos serviços descritos nesse termo de referência, portanto, conforme artigo 25 da Lei 8.666/63, torna-se possível a contratação direta.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no instrumento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

4.2 Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários e contratos emergenciais;

4.3 Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais.

4.4 Recebido o arquivo remessa, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório a operação e possíveis inconsistências.

4.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços entregues; notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;

5.2 Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;

5.3 Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;

5.4 Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

5.5 Designar pessoal do seu quadro funcional ou fazer contratação suplementar na referida área, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

6- FISCALIZAÇÃO:

5.1- O setor competente para receber fiscalizar a prestação de serviços será a Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará servidor responsável pela fiscalização.

7- DA ABERTURA DA CONTA SALÁRIO E ENTREGA DOS CARTOES MAGNETICOS

7.1 A Abertura das contas salário ou contas correntes e entrega dos cartões magnéticos, seja por meio de transferência de arquivos ou cadastramento junto à CONTRATADA, deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da homologação e adjudicação do certame.

08- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para o MUNICÍPIO, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

09- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

09.1- Não haverá quaisquer ônus para administração e para a instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Vieiras lavrará contrato, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11- DAS SANÇÕES:

11.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

11.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

11.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

11.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

11.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

11.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

11.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

11.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

11.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

11.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

11.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

11.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

11.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

11.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

11.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

11.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

11.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

11.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

11.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

11.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

11.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

11.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 11.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

11.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

11.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem

11.1.7.3.4 e não efetuar o pagamento.

11.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

11.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

11.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

11.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

12- CONDIÇÕES GERAIS:

12.1- As sanções previstas nos incisos 13.1.7 e 13.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

12.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2- Do direito de defesa:

12.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, devendo constar:

12.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

12.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

12.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

12.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.3- Da sujeição a perdas e danos:

12.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Vieiras pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

12.4- O Município de Vieiras se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

RODOLPHO OLAVO DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO